

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO DE DESPESA Nº 11247/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE QUIPAMENTO DE RAIOS-X PORTÁTIL, DESTINADO A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ALUÍZIO ALVES UPA - MACAIBA.

I. DAS PRELIMINARES:

- 1) Impugnação interposta tempestivamente pela empresa: IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.255.403/0001-60, com fundamento na Lei Federal 8.666/93 nos parágrafos 2º e 3º do artigo 41 da Lei nº. 8.666 de 1993

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

- 2) A Impugnante sustenta que a descrição do item a ser licitado, restringe a participação de empresas, tornando assim o presente Certame desvantajoso para a Administração Pública.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

- 3) A impugnante requer que seja modificada as especificações técnicas para que se tenha o aumento da competitividade e não haja prejuízo para a administração.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

1. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma o Decreto 5.450/05, em seu artigo 18, dispõe:

“Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.”

5. O impugnante encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, sua impugnação a Secretaria Municipal de Administração e Finanças / Comissão Permanente de Licitações na data de 02/03/2023, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

Assm

6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que o termo de referência foi emitido pela Secretaria Municipal de Saúde contendo a descrição do objeto que irá suprir a necessidade da secretaria demandante.

7. Mediante as alegações referendadas, esta Pregoeira consultou o Setor Técnico da Unidade de Pronto Atendimento – UPA (requisitante do equipamento a ser adquirido), em relação impugnação interposta anteriormente pela mesma impugnante.

Em resposta, o Setor Técnico da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, elaborou o descritivo de forma detalhada para que atendesse as suas necessidades, sendo assim, não há justificativa para nova alteração no descritivo, haja vista que, a descrição expressa do Termo de Referência (Anexo I) não restringe a competitividade.

DECISÃO

8. Diante do exposto, **decido** pela **improcedência**, da empresa: IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.255.403/0001-60, não alterando as especificações técnicas e mantendo os prazos legais.

O resultado deste julgamento será comunicado ao Impugnante e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2022, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório.

Macaíba-RN, 09 de março de 2023.

Aurea Estela dos Santos Meireles
Aurea Estela dos Santos Meireles
Pregoeira Oficial - PMM